



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.504, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS TIPO TÁXI, REVOGA AS LEIS Nº 059 DE 04 DE JUNHO DE 1991 E A LEI Nº 1008 DE 17 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.395, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I – Automóvel dotado de cinco portas;

II – Veículo utilitário, tipo picape de pequeno e médio-porte, de cabine simples, dupla ou estendida, dotado de duas a quatro portas, com capacidade de carga de até 1000 kg (um mil quilogramas) ou 937 lts (novecentos e trinta e sete litros), os quais deverão contar com janelas que permitam a visualização da carga pela parte externa do veículo;

III - Dotado de taxímetro aprovado pelo instituto Nacional de Metrologia-INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Santana;

IV - Contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

V - Aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela STTRANS, renovável obrigatoriamente a cada 12 meses.

VI - Faixa de identificação do veículo fixado nas suas laterais, medindo 07 cm (sete centímetros) na cor laranja com letras preta;

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana